



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2009.

ACRESCENTA PARÁGRAFO TERCEIRO AO
ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 113 da Lei Orgânica o parágrafo terceiro, com a seguinte redação:

“§3º - O órgão oficial de imprensa de que trata o caput deste artigo poderá ser veiculado por meio eletrônico na Rede Mundial de Computadores.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 28 de outubro de 2009.


Darley Jansen Espíndula
Presidente da Câmara


Janiço João Vervloet
Vice-Presidente



José Ronaldo Silveira
Secretário


Marcos Adriano Rauta
Tesoureiro

**Câmara Municipal de
Santa Leopoldina**

APROVADO

Em 30/11/2009


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A proposição em questão pretende utilizar os meios eletrônicos disponíveis a fim de divulgar os seus atos com maior eficiência e economicidade.

Assim, além da redução de gastos, tal medida amplia sobremaneira a transparência das atividades públicas, bem como se favorece o Meio Ambiente.

Com efeito, a adoção de providências no sentido de fazer uso de novas tecnologias, sem sombra de dúvidas, também se apresenta como observância do princípio da eficiência, nos termos do caput do artigo 37 da Carta Magna.